**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

Referente ao melhor preço de compra (subitem 2.6 do Termo de Referência), este órgão realizou pesquisa de preços em 10/03/2017, conforme § 1º do inciso I da IN nº 5/2014, art. 2º, avaliando os valores de diferentes pregões eletrônicos para o objeto Antivírus, com marcas diversas que atendiam ao mínimo especificado, mostrando-se a manutenção deste antivírus vantajosa para Administração.

Ainda, ressalta-se que não seriam necessárias novas instalações e capacitações, conforme subitem 2.5 do Termo de Referência, que onerariam mais a Administração e demandariam tempo de funcionários para esta função.

A aquisição de licenças por período de 3 anos (subitem 2.4 do Termo de Referência) justifica-se pela economicidade e vantajosidade, visto que a cada nova contratação do serviço é preciso a realização de licitação, o que oneraria mais se efetuada a cada ano, além de os valores apresentados por fornecedores para o item se mostraram mais baratos quanto mais anos de licença contratamos.

Com base no disposto, NÃO será aceita outra marca que a referida no Edital nº 003/2017.

*Resposta concedida pela Unidade de TI do CAU/RS.*

Vanessa Just Blanco

Pregoeira do CAU/RS